



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 043/2026

Processo nº 48085.000090/2025-39

Unidade Gestora: SUPLAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS E O PMI-PE.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Recife - SUREG-RE, localizada na Rua Escritor Souza Barros, 1001 - Cabanga, Recife - PE, CEP: 50090-460, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0006-93, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e o Project Management Institute® - PMI-PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.657.814/0001-17, com sede no Edifício Luciano Costa - Rua Dona Maria César, 170 - sl 203 - Recife, PE, CEP: 50030-140, doravante denominada **PMI-PE**, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Rick Lândia Barboza da Silva**, residente e domiciliada em Recife -PE, inscrita no CPF sob o nº *****.373.804-****, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre o Serviço Geológico do Brasil/CPRM e o PMI-PE, objetivando o desenvolvimento conjunto de treinamento de pessoal, no campo de gerenciamento de projetos em geociências e gestão de riscos e desastres e recursos hídricos. As áreas de gerenciamento de projetos abrangidas pelo ACT serão:

- 1.1.1. Integração, com foco na consolidação dos processos e instrumentos de gestão de projetos, incluindo a elaboração, monitoramento e encerramento do Termo de Abertura de Projeto (TAP);
- 1.1.2. Escopo, contemplando a definição e decomposição das entregas, a estruturação da Estrutura Analítica do Projeto (EAP) e o controle de variações;
- 1.1.3. Cronograma, com ênfase na definição de atividades, sequenciamento, estimativas de duração e acompanhamento da execução;
- 1.1.4. Custos, abordando a estimativa orçamentária, o planejamento financeiro e o controle de execução em conformidade com as normas de gestão pública;
- 1.1.5. Recursos, com atenção à definição de papéis e responsabilidades, à alocação de equipes e ao uso racional de meios e insumos;
- 1.1.6. Riscos, voltada à identificação, análise e resposta a riscos técnicos, operacionais, ambientais e orçamentários;
- 1.1.7. Qualidade, considerando padrões técnicos, critérios de aceitação e mecanismos de verificação e validação das entregas;

1.1.8. Comunicações, abrangendo o planejamento, a execução e o monitoramento dos fluxos de informação e dos relatórios de desempenho;

1.1.9. Partes Interessadas, enfatizando o mapeamento, o engajamento e a gestão de expectativas dos públicos envolvidos nos projetos; e

1.1.10. Aquisições, que trata dos processos de planejamento, condução e controle de contratações e compras públicas associadas às entregas dos projetos.

1.1.11. A trilha busca, assim, promover o fortalecimento das competências técnicas e gerenciais dos servidores, assegurando a aplicação de boas práticas de gestão de projetos em consonância com as diretrizes estratégicas do SGB e com os instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA).

1.2. A cooperação se dará, mutuamente, através da realização aulas de curta duração (12 a 15 minutos) e reuniões técnicas para elaboração das aulas, palestras, seminários, quando de interesse das instituições signatárias.

1.3. Poderão ser inseridos Planos de Trabalhos para projetos específicos, cujos temas sejam contemplados no objeto do presente instrumento, mediante a celebração de Termos Aditivos.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I) Da **CPRM**

Constituem obrigações do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica:

a. Coordenar e supervisionar, no que lhe couber, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, assegurando a compatibilidade das ações com os objetivos institucionais do SGB;

b. Disponibilizar equipe técnica e administrativa para acompanhamento e apoio das atividades previstas, conforme as demandas estabelecidas em comum acordo entre as partes;

c. Elaborar o design gráfico de fundo dos vídeos e pela definição das diretrizes técnicas relativas ao formato, linguagem, tempo e padrões mínimos de gravação. A gravação dos conteúdos será, preferencialmente, realizada diretamente pelos participantes, de forma voluntária, utilizando seus próprios meios e recursos. Opcionalmente, a CPRM poderá disponibilizar, nas dependências da Superintendência Regional de Recife (SUREG-RE), espaço físico e infraestrutura básica de apoio para a realização das gravações, quando houver demanda e mediante agendamento prévio. A CPRM, entretanto, não se responsabiliza pela disponibilização de equipamentos externos, serviços de filmagem profissional, edição ou demais recursos tecnológicos além dos que estiverem disponíveis localmente;

d. Responsabilizar-se pela gestão e manutenção da plataforma de ensino onde o curso será hospedado, assegurando seu funcionamento, acesso aos conteúdos e controle de usuários;

e. Divulgar o curso internamente e, quando aplicável, junto às instituições parceiras, de forma a promover o alcance e a efetividade da capacitação;

f. Respeitar os direitos autorais e de propriedade intelectual eventualmente vinculados aos conteúdos desenvolvidos em conjunto com o PMI-PE, conforme acordado entre as partes;

g. Fornecer os relatórios técnicos e administrativos necessários ao acompanhamento da execução do Acordo, conforme prazos e critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.

II) Do **PMI-PE**

Contribuir na elaboração dos conteúdos técnicos do curso de capacitação em gerenciamento de projetos, incorporando metodologias, práticas e conhecimentos alinhados aos padrões do PMI, de forma contextualizada às necessidades do SGB/CPRM:

- a. Elaborar e/ou revisar os conteúdos técnicos a serem utilizados nas aulas, zelando pela conformidade com as boas práticas internacionalmente reconhecidas de gerenciamento de projetos;
- b. Indicar profissionais qualificados, vinculados ou associados ao PMI-PE, para ministrar as aulas, realizar a gravação de materiais didáticos, conforme acordado entre as partes;
- c. Prestar suporte técnico na curadoria dos temas e na definição da estrutura programática do curso, alinhando-se aos objetivos estratégicos do SGB/CPRM;
- d. Participar das reuniões técnicas e operacionais necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho;
- e. Autorizar, nos termos acordados, a utilização institucional dos conteúdos desenvolvidos em cooperação, zelando pelo respeito aos direitos autorais e de imagem dos envolvidos;
- f. Não auferir qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, pela execução das atividades previstas neste Acordo, respeitando seu caráter de cooperação institucional sem transferência de recursos financeiros.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

3.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

3.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pelas despesas de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. A realização deste ACORDO de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO**

6.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 18 meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

9.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

9.2. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

9.3. Se o Partícipes notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

10.2. A publicação, veiculação ou divulgação dos conteúdos produzidos, total ou parcialmente, em ambientes virtuais, plataformas institucionais, redes sociais ou qualquer meio de comunicação, dependerá de autorização expressa e formal de ambas as partes, resguardando-se os direitos institucionais, a imagem e os interesses envolvidos no presente acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **PMI-PE** ou da **SGB/CPRM**.

11.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

12.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as partícipes para tanto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

13.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

13.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

13.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

13.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

13.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

13.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

13.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexos: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes (SEI nº 2845013)

Testemunhas:

Pela **CPRM**: **Sandra Fernandes**

Pelo **PMI-PE**: **Andressa Furtado**



Documento assinado eletronicamente por **Rick Lândia Barboza da Silva, Representante Legal**, em 01/04/2026, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Lopes Furtado, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA FERNANDES DA SILVA, Chefe da Superintendência de Planejamento Estratégico**, em 07/04/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Infraestrutura Geocientífica, Substituto(a)**, em 07/04/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR MEDEIROS SIMÕES, Diretor(a)-Presidente**, em 07/04/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2844224** e o código CRC **D33A54E5**.